

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº. 313/2009

SÚMULA: Autoriza o Município de Barra do Jacaré — Estado do Paraná a contribuir financeiramente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro — CISNORPI para o funcionamento e manutenção do Hospital Regional do Norte Pioneiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A LEI:

- Art. 1º Fica o Município de Barra do Jacaré Estado do Paraná, autorizado a participar em consórcio com os municípios integrantes da AMUNORPI, Associação dos Municípios do Norte Pioneiro do Hospital Regional de Santo Antonio da Platina.
- Art. 2º O valor da contribuição tem por objetivo exclusivo a manutenção do Hospital Regional do Norte Pioneiro e será no valor de R\$. 0,20 ( vinte centavos) por habitante/mês, com base no Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- Art. 3º O município contribuirá também com o custeio dos procedimentos médicos e cirurgias de acordo com a Tabela de Preços Públicos praticada pelo CISNORPI, a qual será previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo do Consórcio, atendidos os princípios norteadores da administração pública.
- **Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial para suportar os valores que serão transferidos ao CISNORPI provenientes da dotação orçamentária do Setor de Saúde Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 28 de abril de 2009.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI PREFEITO MUNICIPAL